DIGITALIZADO
EM: 03/09/21
R. Rocha Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/8/61

PROJETO DE LEI Nº 96/61

ASSUNTO Cria os cargos que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1777 DE 9/9/61

DIOM Nº 2293 DE 9/9/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

LEI Nº 1.777 DE 9 DE setembro DE 1961.

Cria os cargos que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo, um cargo de Procurador Fiscal, Padrão " P ", e um cargo de Coletor, Padrão "L".

Parágrafo Único - O Coletor de que trata êste artigo funcionará junto à Sub-Prefeitura de Parangaba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 9 DE Setembro DE 1961

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO C[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de Agôsto de 1961.

Of. N.º

MENSAGEM Nº 24/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 341
Data 14/8/61

Senhor Presidente: -

Tenho a honra de submeter à consideração da ilustrada Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que cria dois cargos em diferentes setores fiscais.

O desdobramento da máquina arrecadadora reclama certas providencias que não estão podendo ser atendidas apenas com o pessoal disponível. Impõe-se, em consequencia, o preenchimento desses claros, para que sejam contidos os escamoteios de tributos da municipalidade.

Espero, por isto, que esta proposição mereça o apoio unânime de todos os nobres componentes dessa Casa.

Reitero a Vossa Excelencia os meus protestos de apreço e consideração.

MANUEL CONEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador Dórian Sampaio
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CE[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão

Em 6/12/61

(PRESIDENTE)

Fortaleza, 6 de dezembro de 1961

Ofício nº [illegible]

Aprovado em 2a. discussão

Em 6/12/61

(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final

Em 6/12/61

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão

Em 6/12/61

(PRESIDENTE)

Cria os cargos que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo, um cargo de Procurador Fiscal, Padrão "P", e um cargo de Coletor, Padrão "L".

Parágrafo Único - O Coletor de que trata este artigo funcionará junto à Sub-Prefeitura de Parangaba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. .....

O vereador José Batista Barbosa pede para relatar. Em, 29 de dezembro de 1961. Jurandir Gonçalves, Presidente.

2º d.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de impressão e interstício
Em 6/9/61
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 73/61

AO PROJETO DE LEI Nº 96/61 (MENSAGEM Nº 24/61)

O Sr. Prefeito Municipal enviou à consideração da Casa, através da Mensagem nº 24/61, o Projeto de Lei nº 96/61, que cria dois cargos em diferentes setores fiscais.

O Chefe do Executivo Municipal reclama, em sua mensagem, a criação dêsses cargos, para preenchimento de claros existentes no pessoal disponivel, "para que sejam contidos os escoamentos de tributos da municipalidade".

Merece, portanto, o apoio destas Comissões o Projeto de Lei nº 96/61, oriundo da Mensagem prefeitural.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agôsto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML./

Aprovado em 6-9-61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/61

Cria os cargos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo, um cargo de Procurador Fiscal, Padrão " P ", e um cargo de Coletor, Padrão "L".

Parágrafo Único - O Coletor de que trata êste artigo funcionará junto à Sub-Prefeitura de Parangaba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

José Batista de Lucena Pres.

Rel.

Ini Fiuza Gomes

AML/.

Of. Nº 684/61

Fortaleza, 6 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que cria os cargos que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Presidente

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD; Prefeito Municipal de
FORTALEZA